



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

VOTAÇÕES EFETUADAS EM 2025-03-14

Guião Suplementar VI

⇒ Proposta de alteração apresentada pelo PS, CH, IL, BE, L e PAN de fusão dos Projetos de Lei n.º 214/XVI/1.ª (IL) - Cria a Possibilidade da Família de Acolhimento ser Candidata à Adoção; n.º 353/XVI/1.ª (BE) - Altera os requisitos e os impedimentos para a candidatura a família de acolhimento e alarga os apoios concedidos ao abrigo da medida de apoio junto de outro familiar e de confiança a pessoa idónea; n.º 357/XVI/1.ª (PAN) - Prevê a possibilidade de uma família candidata a acolhimento familiar ser candidata a adoção em respeito pelo superior interesse da criança; n.º 358/XVI/1.ª (CH) - Altera o Regime Jurídico do DL n.º 139/2019 de forma a incluir e priorizar nos processos de adoção as Famílias de acolhimento; n.º 360/XVI/1.ª (L) - Possibilita que familiares e pessoas candidatas à adoção possam ser famílias de acolhimento

VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

⇒ Artigo 1.º

⇒ N.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º

⇒ N.º 1 do artigo 20.º-A da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º

⇒ N.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º

⇒ N.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º

⇒ N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º

⇒ N.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º

⇒ N.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º

⇒ Proémio do n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º

⇒ N.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º

⇒ Alínea l) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- ⇒Alínea n) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º
- ⇒Alínea o) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º
- ⇒Alínea p) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º
- ⇒Alínea q) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º
- ⇒N.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, constante do artigo 2.º
- ⇒Corpo do artigo 2.º
- ⇒N.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, constante do artigo 3.º
- ⇒Alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, constante do artigo 3.º
- ⇒N.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, constante do artigo 3.º
- ⇒N.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, constante do artigo 3.º
- ⇒Alínea q) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, constante do artigo 3.º
- ⇒Alínea h) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, constante do artigo 3.º
- ⇒N.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, constante do artigo 3.º
- ⇒Corpo do artigo 3.º
- ⇒Artigo 4.º
- ⇒Artigo 5.º

Aprovado por Unanimidade (com ausência do Ninsc)

(Voltar ao Guião Regimental)